



RETIRADO PELO  
AUTOR EM:

22 / 05 / 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
16 MAIO 2013
Protocolo <u>374</u>
<u>Clair</u>

## REQUERIMENTO Nº 068/2013

O Vereador que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

### REQUERIMENTO

Requer que seja oficiado ao Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, que por intermédio da Secretaria competente, execute o levantamento dos débitos devidos aos professores e funcionários, que estavam em efetivo exercício à época, para tanto apresentando planilhas individualizadas e cronograma para efetivo pagamento.

Considerando que esta Câmara Municipal discutiu e aprovou a Lei Municipal sob nº. 712/2009, que fixou o índice de aplicação de recursos do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, **em no mínimo 80% (oitenta por cento) e em 20% (vinte por cento), com o pagamento da remuneração dos Funcionários de Apoio à educação básica** em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, e que nação direta de inconstitucionalidade nº 670508-4, impetrada pelo Município contra a eficácia desta lei Municipal resultou na invalidação da Lei deste Município, porém, tal decisão não possui efeitos retroativos, conforme se verificou no Acórdão desta ação.

Assim, esta Lei Municipal possuiu eficácia e validade durante o lapso de tempo em que existiu até sua declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Paraná, inclusive gerando expectativa deste direito aos profissionais da educação.

Diante disto, é oferecido a este Colendo Plenário o seguinte:

### JUSTIFICATIVA

Considerando o período em que a Lei Municipal nº712/09 teve sua eficácia e validade, esta gerou aos profissionais da educação que se enquadram nos termos da norma em questão, real expectativa de um direito e de valores a ser recebidos.



Ocorre que até a presente data, o Município não formalizou nenhuma forma de pagamento, também não apresentou qualquer proposta aos servidores acerca dos valores devidos neste período.

Assim, o Município tem o dever de realizar o repasse devido a estes profissionais da educação que se enquadravam nos termos da Lei Municipal nº712/09 até sua decretação de inconstitucionalidade, sob pena de assim não o fazendo, estar indevidamente se apropriando de valores financeiros de terceiros.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2012.



**Marcos Ribas**  
Vereador